



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

([Art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021](#) e o [Art. 3º, I, da Resolução nº 02/2023](#))

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO ([art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021](#)).

1.1. Este Termo de Referência visa orientar a contratação direta de fornecedor para emissão de certificados digitais para a Câmara Municipal de Planaltina do Paraná, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Descrição do objeto da contratação direta:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/ CATSER	Unid.	Quantidade	Valor Máximo Unitário (R\$)	Valor Máximo Total (R\$)
1	1	Certificado Digital, e-CNPJ A1, pessoa jurídica, com validade de 1 ano (12 meses).	27162	Unid.	2	R\$ 175,00	R\$ 350,00
	2	Certificado Digital, e-CPF A3, pessoa física, sem token, com validade de 2 anos (24 meses).	27219	Unid.	2	R\$ 175,00	R\$ 350,00
	3	Certificado Digital, e-CNPJ A3, pessoa jurídica, sem token, com validade de 2 anos (24 meses).	27227	Unid.	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
VALOR TOTAL GLOBAL FIXADO							R\$ 950,00

1.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.2.2. O custo máximo estimado total da contratação é de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.2.3. Os preços estimados, tanto unitários como global, correspondem aos máximos que esta Casa de Leis se dispõe a pagar, de forma que as propostas com valores superiores serão desclassificadas.

1.2.4. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO:

1.2.4.1. A escolha pelo agrupamento dos itens em um lote único visa garantir a padronização da prestação do serviço, da qualidade e demais características, bem como possível ganho de escala, e conforme destacado na estimativa de despesa.



- 1.2.5.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.2.6.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [Resolução nº 05/2023](#).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO **([art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021](#))**

- 2.1.** A fundamentação da contratação está amparada no Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, vez que se trata de contratação direta por dispensa de licitação para contratação de serviço cujo valor é inferior ao limite estabelecido pela legislação.

2.2. JUSTIFICATIVA:

- 2.2.1.** A aquisição visa suprir prontamente as necessidades dos diversos departamentos deste Poder Legislativo, com qualidade e economia, para o desenvolvimento de suas atividades funcionais e para conferir a devida execução das atividades administrativas internas desta Casa de Leis.
- 2.2.2.** O Certificado Digital funciona como um documento único no mundo eletrônico, que garante a identificação segura e inequívoca do autor de uma mensagem ou transação realizada no meio digital. Valida a identidade do portador do certificado e permite comunicações criptografadas para evitar roubos, acessos indevidos ou violações de senha. A fim de garantir a segurança e autenticidade dos documentos assinados pela Câmara Municipal de Planaltina do Paraná, o Certificado Digital deverá ser gerado por uma Autoridade Certificadora (AC).
- 2.2.3.** Considerando que uso de certificados digitais no âmbito da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná é imprescindível para a elaboração e assinatura de documentos digitais, bem como para o uso dos sistemas que exigem esse formato de assinatura, e que estes possuem prazo de validade definido pelos tipos de certificados emitidos, uma nova contratação dos serviços de emissão de certificados digitais deve ser providenciada visando a continuidade dos serviços prestados pelo legislativo.
- 2.2.4.** Por se tratar de serviço continuado, a não contratação das certificações digitais ora pleiteadas afetará diretamente todos os processos administrativos, sobretudo os sistemas informatizados de atividades legislativas e de contabilidade, além das aplicações web que dependam de certificação digital.
- 2.2.5.** Os certificados digitais propiciam segurança nas autenticações em endereço WEB, garantindo a verificação da integridade temporal e de conteúdo de documentos eletrônicos assinados, para o período de 2024 e 2025.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO ([art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#))

3.1. A Solução visa a continuidade nas rotinas administrativas, com fornecimento de certificados digitais para o legislativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ([art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21](#))

4.1. SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação estabelecida nos [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021](#).

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL ([arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021](#))

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1.1. Assim que solicitado a empresa vencedora deverá entregar os itens solicitados no prazo de 3 (três) dias úteis.

5.1.1.1. Haverá a solicitação dos itens descritos na tabela acima entre os meses de março/2024 a janeiro/2025.

5.1.2. O recebimento e a aceitação do objeto, pelo órgão licitador, dar-se-á em duas etapas: a primeira, representada pela qualidade; e a segunda etapa, com a aceitação definitiva deles, mediante relatório elaborado por fiscal de contrato nomeado pela contratante, onde ele constate a execução total de todas as cláusulas contratuais e comprove sua conformidade com os padrões estabelecidos neste Termo de Referência e Contrato.

5.1.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este Termo de Referência.

5.1.4. Caberá a Contratada reparar, corrigir, reconstituir, substituir e retirar às suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções, no prazo de 01 (um) dia útil a contar da solicitação da Administração.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. A empresa CONTRATADA se obriga a:

5.2.1.1. fornecer produtos de qualidade e em boas condições, de acordo com disposto neste Termo de Referência.



- 5.2.1.2. manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade fiscal a serem atestadas através de:
 - 5.2.1.2.1. Certidão Conjunta de Débitos e Tributos Federais;
 - 5.2.1.2.2. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;
 - 5.2.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF;
 - 5.2.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do [art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho](#), aprovada pelo [Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943](#).
- 5.2.1.3. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- 5.2.1.4. cumprir outras obrigações previstas no [Código de Proteção e Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078/90\)](#) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

5.3. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.3.1. A Câmara Municipal de Planaltina do Paraná obriga-se a:
 - 5.3.1.1. efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.
 - 5.3.1.2. acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
 - 5.3.1.3. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
 - 5.3.1.4. zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de idoneidade fiscal exigidas no item 5.2.1.2 da cláusula anterior.
 - 5.3.1.5. emitir as respectivas requisições, devidamente assinadas pela Diretoria Geral do Legislativo.
 - 5.3.1.6. aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais quando necessário.



6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 6.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 6.2. Os atos decorrentes deste procedimento serão publicados e a contratada deverá consentir.

7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021](#))

7.1. GARANTIA

- 7.1.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido no [Código de Proteção e Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078/90\)](#).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO ([art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21](#))

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ([art. 115, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ([art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência ([art. 117, §2º da Lei nº 14.133/2021](#)).



- 8.1.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([art. 119 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.1.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante ([art. 120 da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.1.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ([art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.1.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ([art. 121, §1º, Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.1.7.** Além do disposto acima, o Fiscal do Contrato observará as disposições contidas nos [arts. 10 e 11 da Resolução nº 04/2023](#), deste legislativo Municipal.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO ([art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/21](#))

9.1. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.1.** O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a efetiva apresentação da nota fiscal.
- 9.1.2.** A liberação do pagamento fica condicionada à comprovação de quitação relativa à Seguridade Social, através de Certidão conjunta pertinente aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, prova de quitação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela CEF e pela prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas.
- 9.1.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
- 9.1.4.** Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.



10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA FÍSICA ([art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021](#))

- 10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma física, com fundamento na hipótese do [art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021](#), e regulamentada pela [Resolução nº 02/2023](#), que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificado no item 1.
- 10.2.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, se for o caso, os critérios de habilitação econômico-financeira serão solicitados ao fornecedor.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE ([art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/2021](#))

- 11.1.** A estimativa de despesa será realizada em harmonia com as disposições da [Resolução nº 03/2023](#), e serão integrantes desse procedimento.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021](#))

- 12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Legislativo.
- 12.1.1.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 01.001.01.031.0001.2.001. 3.3.90.30.00.00. MATERIAL DE CONSUMO**

13. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 13.1.** Demais informações pertinentes ao objeto e informações adicionais podem ser solicitadas pelo e-mail: compras@cmplanaltinadoparana.pr.gov.br ou pelo telefone (44) 3435 1511.

14. DISPOSIÇÃO FINAL

- 14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.

Planaltina do Paraná-PR, 15 de março de 2024.

RAFAELA NARDELLI
DIRETORA GERAL DA CMPP